



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Divisão de Administração**

Rua Libero Badaró, 293, 19 º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

### **Termo de Referência**

PROCESSO Nº 6067.2026/0006005-6

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 288 (duzentos e oitenta e oito) galões de 20 litros de água mineral natural sem gás, incluindo o fornecimento dos respectivos vasilhames em regime de comodato, destinados ao atendimento da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (OGM/SP), pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. Trata-se de contratação de natureza comum, com fornecimento parcelado por demanda, destinada ao abastecimento temporário de água potável para consumo dos servidores da OGM/SP.

1.3. A contratação será executada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observada a estimativa de consumo de até 48 (quarenta e oito) galões mensais durante o período de 06 (seis) meses, compreendendo o fornecimento da água mineral e dos vasilhames necessários em regime de comodato.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. De acordo com o art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 01/2023, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderá ser dispensada em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

2.2. A contratação pretendida visa atender à demanda temporária da Ouvidoria Geral do Município (OGM), que passará a funcionar em novo endereço, localizado no 18º andar, conjunto D, do Edifício Conde de Prates, a partir de setembro de 2026.

2.3. O novo espaço não dispõe de copa nem de ponto de água para a instalação de purificador ou bebedouro. Estima-se que serão necessários aproximadamente seis meses para a realização dos estudos técnicos e das adequações necessárias à implementação de uma solução definitiva para o

fornecimento de água potável. Assim, a presente contratação destina-se a suprir essa necessidade durante o referido período.

2.4. Considerando que a unidade contará com 29 servidores em atividade regular e que o consumo médio diário estimado é de 1,5 litro de água por servidor, durante 22 dias úteis por mês, projeta-se uma demanda mensal aproximada de 957 litros de água, equivalente a cerca de 48 galões de 20 litros. O quantitativo total estimado para o período de 06 (seis) meses é de até 288 galões.

2.5. Considerando ainda a natureza transitória da demanda, mostra-se mais vantajoso para a Administração que os recipientes sejam disponibilizados pela contratada em regime de comodato, evitando custos de aquisição, armazenamento e substituição dos vasilhames.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

3.1. Considerando a necessidade de disponibilização de água potável para consumo dos servidores da OGM, bem como que Unidade conta atualmente com um quadro de 29 servidores. Considerando um consumo médio diário estimado de 1,5 litro de água por servidor, durante 22 dias úteis por mês, projeta-se uma demanda mensal de aproximadamente 957 litros de água (29 servidores × 22 dias × 1,5 litro/dia), o equivalente a 48 galões de 20 litros por mês.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural sem gás acondicionada em galões de 20 litros, incluindo a disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, com entregas parceladas e mensais realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na quantidade estimada de até 48 galões por mês, durante o período de 06 (seis) meses. A solução possui caráter temporário e transitório, destinando-se a atender a necessidade imediata da unidade até a conclusão dos estudos técnicos, adequações de infraestrutura e contratação da solução definitiva para abastecimento de água potável no local.

3.3. **Ciclo de vida do objeto:** 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou equivalente.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, destinada ao consumo dos servidores da Ouvidoria Geral do Município (OGM), observando os requisitos mínimos abaixo descritos:

4.1.1. **Requisitos Normativos:** O produto fornecido deverá atender integralmente à legislação sanitária, metrológica e técnica aplicável, em especial:

- a) RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou norma que venha a substituí-la;
- b) RDC nº 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou norma que venha a substituí-la;
- c) RDC nº 259/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), referente à rotulagem de alimentos embalados, ou norma que venha a substituí-la;
- d) Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia (MME), ou norma superveniente;
- e) Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ou norma superveniente;

f) ABNT NBR 14.328:2011;

g) ABNT NBR 14.638:2011;

h) ABNT NBR 14.222:2013;

i) Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive suas alterações posteriores.

**4.1.2. Especificação do Produto:** A água mineral fornecida deverá possuir as seguintes características:

a) Água mineral natural sem gás;

b) Acondicionada em embalagem primária do tipo garrafão com capacidade de 20 (vinte) litros;

c) Garrafão fabricado com resina virgem ou outro material atóxico e adequado para contato com alimentos;

d) Produto devidamente vedado com tampa de pressão e lacre inviolável;

e) Rótulo contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;

f) Validade mínima de 2 (dois) meses, contados da data de entrega do produto;

g) Produto em perfeitas condições de consumo, transporte e armazenamento.

**4.1.3. Requisitos dos Vasilhames:** Os vasilhames necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela Contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os seguintes requisitos:

a) Possuir capacidade de 20 (vinte) litros;

b) Estar em perfeitas condições de higiene, conservação e uso;

c) Atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

d) Apresentar prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos, contado da data de entrega;

e) Estar livres de trincas, rachaduras, deformações, manchas internas ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização ou a qualidade do produto;

f) Ser substituídos pela Contratada sempre que apresentarem defeitos, desgaste excessivo ou perda das condições adequadas de uso.

**4.1.3.1.** Ao término da vigência contratual, os vasilhames permanecerão de propriedade da Contratada, que deverá providenciar sua retirada sem custos para a Administração.

**4.1.4. Entrega e Fornecimento:**

a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;

b) A entrega deverá ser realizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante;

c) A quantidade estimada mensal é de 48 (quarenta e oito) galões de 20 litros, com um quantitativo mínimo de 20 (vinte) galões por ordem de fornecimento;

d) As entregas deverão ocorrer no endereço da Ouvidoria Geral do Município,

localizada no 18º andar, conjunto D, do Edifício Conde de Prates, ou em outro local indicado pela Contratante;

e) O transporte, a carga, a descarga e a substituição dos vasilhames serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.4. A Contratada deverá manter quantidade suficiente de vasilhames em comodato para garantir a continuidade do abastecimento da unidade durante toda a vigência contratual.

## 5. **VISTORIA**

5.1. A vistoria técnica não se aplica a contratação almejada neste instrumento.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

6.1. A contratação tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás acondicionada em galões de 20 litros, incluindo os respectivos vasilhames disponibilizados em regime de comodato, mediante emissão de Ordem de Fornecedor.

6.2. A Contratada deverá executar o fornecimento em conformidade com as disposições do Termo Referência, da Proposta, do Contrato e da Legislação aplicável ao objeto.

6.3. **Condições do Fornecedor:** Para a execução do objeto, serão observadas as seguintes condições:

a) Prazo: as entregas se darão em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecedor, mediante agendamento à Divisão de Administração por meio do telefone 11.3334.7422 e/ou pelo e-mail: dadmcmg@prefeitura.sp.gov.br;

b) Local de Entrega: Ouvidoria Geral da Controladoria Geral do Município, sito à Rua Libero Badaró, 293 – 18º andar – cj. D – Centro, São Paulo – SP,

c) Quantitativo: o quantitativo mínimo para cada Ordem de Fornecedor será de 20 (vinte) galões de água mineral, sem gás, de 20 litros cada.

6.4. **Quantitativo Contratual:** o objeto da contratação compreende o fornecimento de 288 galões de 20L cada, de água mineral sem gás, sendo:

a) Aproximadamente 48 galões por mês;

b) Mínimo de 20 (vinte) galões por Ordem de Fornecedor.

6.5. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura ou instrumento equivalente, período correspondente à necessidade transitória identificada pela Administração para implementação da solução definitiva de abastecimento de água da unidade, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.6. O valor estimado para a contratação será aferido após realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

### **7.1. Rotinas de fiscalização contratual**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), em prazo estabelecido pela Administração, observada a complexidade do dano.

7.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.10. As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

7.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

7.2.3. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

7.2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

7.2.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

7.2.6. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

## **7.3. Do recebimento**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. Verificado o correto cumprimento do Objeto, comunicar-se-á formalmente à CONTRATADA do encerramento da execução contratual.

7.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que

comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. Será dispensada a comprovação econômico-financeira nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Programação Orçamentária de 2026, e onerará a dotação nº 32.10.04.122.4001.2100. 3.3.90.30.00 00.1.500.9001.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.

O presente instrumento segue assinado pela Sra. Diretora de Administração e pelo(a) servidor(a) que o redigiu.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica)



**Patricia de Jesus Araujo Paiva**  
**Diretor(a) I**  
Em 31/08/2026, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164145506** e o código CRC **63D9250F**.